



PROJETO DE LEI N.º 10, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.691/2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral e anual do vale alimentação dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.691/2021.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre o vale-alimentação dos servidores públicos municipais será de 6,54% - IGPM acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2025.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal
Registre-se e publique-se.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 010/2025, que propõe o reajuste anual do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Balneário Pinhal/RS.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de preservar o poder de compra dos servidores, considerando a inflação acumulada no período, conforme indicadores oficiais que medem a variação do custo de vida e dos preços de produtos e serviços essenciais, especialmente no setor alimentício. O reajuste proposto visa garantir a manutenção das condições mínimas de subsistência e bem-estar desses trabalhadores, refletindo o compromisso da Administração Pública com a valorização e o respeito aos seus servidores.

Além disso, o incremento no valor do benefício contribuirá para o fortalecimento da economia local, visto que a maior parte dos recursos destinados ao vale-alimentação é investida no comércio do município, gerando impactos positivos na circulação de renda e no desenvolvimento econômico regional.

Cabe ressaltar que o reajuste sugerido encontra-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes e respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o equilíbrio financeiro do município.

Diante do exposto, solicitamos a atenção e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, considerando sua importância para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos servidores municipais e para o fomento da economia local.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br